

do art. 41 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 54 da Lei Complementar nº 078, de 28 de dezembro de 2011.

1.9 O quadro contido no Anexo IV deste Edital encontra-se apenas para fins de conhecimento a respeito das vagas que serão objetos de escolha segundo os critérios estabelecidos nos itens 13.1 e 13.4 deste Edital. O candidato no momento da inscrição no concurso não terá a opção de escolha de local de lotação, apenas de realização da prova de conhecimento.

14. DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da Homologação do Concurso no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

15. DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS CITADOS NESTE EDITAL

1.1 FADESP – Av. Augusto Corrêa, s/n, Campus da UFPA, Guamá, CEP 66075-110, Belém – Pará, Belém – Pará – <https://portalfadesp.org.br>.

1.2 Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD – Travessa do Chaco, Nº 2350 – Bairro Marco – CEP: 66.093-542 – Belém – Pará – <https://seplad.pa.gov.br>.

1.3 Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA – Av. Visconde de Souza Franco, Nº. 110 – Reduto – CEP: 66035-000 Belém/Pará – <http://sefa.pa.gov.br>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso público contidas neste Edital e em outros a serem publicados.

1.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estado do Pará e disponibilizados na Internet, no endereço eletrônico <https://portalfadesp.org.br>.

1.3 A aprovação no concurso público dentro do número de vagas gera para o candidato direito subjetivo à nomeação. Durante o período de validade do concurso, a SEFA/PA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira até o número de vagas existentes, na conformidade do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

1.4 A convocação do candidato aprovado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso público.

1.5 O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD, com publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portalfadesp.org.br>.

1.6 Enquanto estiver participando do concurso público, o candidato deverá manter atualizado seu endereço junto à FADESP, por meio de requerimento, a ser enviado à FADESP, e, se aprovado, junto à SEPLAD. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

1.7 A SEPLAD, FADESP e SEFA não arcarão com quaisquer despesas de deslocamento de candidato para a realização das provas e/ou mudança de domicílio para a investidura no cargo, bem como despesas relacionadas à participação no curso de formação.

1.8 A SEPLAD, FADESP e SEFA não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que venham a ser comercializadas, referentes à preparação de candidato a este Concurso Público.

1.9 Decorrido 1 (um) ano após a homologação do Resultado Final, e não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a reciclagem das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do concurso, os registros eletrônicos.

1.10 Fica assegurada a fiscalização do concurso público, em todas as suas fases, pelas entidades sindicais representativas de servidores públicos, conforme §3º do art. 11 da Lei Estadual nº 5.810/94.

1.11 Toda documentação comprobatória enviada via SEDEX, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, será considerada como válida quando postada dentro das datas estabelecidas neste Edital.

1.12 Não será fornecido ao candidato, pela FADESP, qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo para este fim a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará.

1.13 Legislações com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do concurso.

1.14 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

1.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, em conjunto com a FADESP.

1.16 O foro da Comarca de Belém – PA é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital e respectivo Concurso Público.

1.17 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de dezembro de 2021.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES DOE 34.806 DE 22/12/2021

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1 – AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT-AF-01:

Ao Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, que desenvolve atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo direção superior da administração tributária, assessoramento especializado, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes às áreas de

tributação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais de competência da Administração Tributária, e, ainda, o desenvolvimento de estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas de tributação e arrecadação ao desenvolvimento econômico do Estado, compete:

I - executar a política de fiscalização e auditoria de tributos e demais receitas de competência da Administração Tributária, inclusive no que se refere ao exame da escrita, livros e documentos fiscais e contábeis, inventário de mercadorias, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas estaduais;

II - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e não tributário;

III - elaborar e proferir decisão em processo do contencioso administrativo tributário;

IV - analisar as propostas apresentadas pelas entidades empresariais e de classes, bem como orientá-las quanto à interpretação da legislação tributária estadual;

V - emitir pareceres e opinar sobre questões de arrecadação, fiscalização e legislação tributária, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado;

VI - propor e/ou opinar quanto a regimes especiais de tributação;

VII - emitir parecer em processos de restituição, ressarcimento e/ou compensação de tributos;

VIII - assessorar o representante do Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

IX - representar o Estado na Comissão Técnica Permanente do ICMS - CO-TEPE e em grupos de trabalho e conselhos técnicos e/ou deliberativos da Administração Tributária;

X - realizar estudos visando aprimorar e subsidiar as ações fiscais;

XI - apresentar subsídios necessários às decisões superiores, quanto à adequação das políticas tributária, fiscal, financeira e de arrecadação, compatibilizando-as com as demais medidas em execução, em termos de desenvolvimento estadual;

XII - promover estudos e análises sobre o alcance e repercussão da carga tributária na conjuntura estadual, examinando os reflexos e questões surgidas na aplicação da legislação tributária, objetivando sua uniformidade;

XIII - assessorar autoridades fazendárias estaduais e órgãos de arrecadação e fiscalização em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;

XIV - elaborar pesquisas e análises relacionadas com a administração tributária e estatística econômica e financeira do Estado, e propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário;

XV - realizar estudos comparativos da legislação tributária estadual com a de outros Estados e da União, visando ao aperfeiçoamento, modificação, adequação e correção de distorções porventura existentes no Sistema Tributário Estadual;

XVI - analisar, revisar e supervisionar trabalhos executados por setores subordinados, discutindo alternativas, com vistas a solucionar os problemas apresentados;

XVII - prestar assessoramento técnico, inspecionar, acompanhar e avaliar os resultados das atividades arrecadoras e fiscais dos órgãos de arrecadação estadual;

XVIII - exercer a chefia de unidade administrativa da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, quando designado;

XIX - elaborar a programação de arrecadação de receitas estaduais, tendo em vista a política e diretrizes da Administração Estadual;

XX - realizar a fiscalização de tributos e demais receitas estaduais;

XXI - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário relativo às infrações à legislação pertinente; XXII - proceder à fiscalização, nos portos e aeroportos, de mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarque dessas mercadorias;

XXIII - participar da elaboração e execução de programas de treinamento;

XXIV - realizar a auditoria da rede bancária credenciada arrecadora das receitas estaduais;

XXV - emitir pareceres e manifestações em processos de sua competência, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

2 – FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT-F-02:

Ao Fiscal de Receitas Estaduais, que desenvolve atividades de nível superior de grande responsabilidade e média complexidade, abrangendo orientação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais de competência da Administração Tributária, e, ainda, contatos com autoridades, contribuintes e público em geral, compete:

I - auxiliar autoridades fazendárias e extrafazendárias do Estado em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;

II - realizar a fiscalização de mercadorias em trânsito;

III - executar tarefas de fiscalização auxiliares ao exercício das atribuições especificadas nos incisos I, XX e IV do art. 29 da Lei Complementar nº 078/11, na forma do disposto em regulamento;

V - identificar e avaliar distorções nas atividades relacionadas à fiscalização, objetivando corrigi-las e aumentar a eficiência da ação fiscalizadora;

VI - propor medidas destinadas a aperfeiçoar o método de previsão, análise e avaliação da receita tributária; VII - propor medidas objetivando a integração do Sistema Fiscal do Estado;

VIII - receber, registrar e controlar a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais;

IV - lavrar certidões à vista dos assentamentos em livros, documentos e demais papéis das unidades de fiscalização da Fazenda Estadual e distribuir notificações e demais expedientes;

X - participar da elaboração de instruções, com vistas a orientar a execução de programas de fiscalização;

XI - promover estudos com vistas ao aprimoramento da atividade fiscalizadora, no âmbito de sua competência; XI - supervisionar equipes e grupos de trabalhos específicos no exercício de ação fiscalizadora dos tributos, no âmbito de sua competência;